



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 753

ANO 05

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2017

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.832/2017

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de Ação de Governo e Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias) na Estrutura Orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente, no valor de R\$ 29.707,00 (vinte e nove mil setecentos e sete reais), na forma abaixo discriminada:

02.180 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

| | | |
|------------------|---|-----------|
| 04 122 2102 2180 | Coordenação das Atividades Administrativas da Secretaria de Meio Ambiente | |
| 3190.04 00 | Contratação por Tempo Determinado | |
| 000 | Recursos Próprios | 1,00 |
| 3190.11 00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | |
| 000 | Recursos Próprios | 21.000,00 |
| 3190.13 00 | Obrigações Patronais | |
| 000 | Recursos Próprios | 8.695,00 |
| 3191.13 00 | Contribuições Patronais | |
| 000 | Recursos Próprios | 1,00 |
| 3390.14 00 | Diárias - Civil | |
| 000 | Recursos Próprios | 1,00 |
| 3390.30 00 | Material de Consumo | |
| 000 | Recursos Próprios | 1,00 |
| 3390.33 00 | Passagens e Despesas com Locomoção | |
| 000 | Recursos Próprios | 1,00 |
| 3390.35 00 | Serviços de Consultoria | |
| 000 | Recursos Próprios | 1,00 |
| 3390.36 00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| 000 | Recursos Próprios | 1,00 |
| 3390.39 00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| 000 | Recursos Próprios | 1,00 |
| 3390.92 00 | Despesas de Exercícios Anteriores | |
| 000 | Recursos Próprios | 1,00 |
| 3390.93 00 | Indenizações e Restituições | |
| 000 | Recursos Próprios | 1,00 |
| 4490.51 00 | Obras e Instalações | |
| 000 | Recursos Próprios | 1,00 |
| 4490.52 00 | Equipamentos e Material Permanente | |
| 000 | Recursos Próprios | 1,00 |

Total da Unidade: 29.707,00

Total de Suplementação: 29.707,00



Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta das anulações de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

02.150 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

| | | | |
|--------------------------------|---|--|------------------|
| 4 122 2981 2100 | Ações de Articulação Institucional | | |
| 3190.11 00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | | |
| 000 | Recursos Próprios | | 3.999,00 |
| 3190.13 00 | Obrigações Patronais | | |
| 000 | Recursos Próprios | | 24.629,00 |
| 3191.13 00 | Contribuições Patronais | | |
| 000 | Recursos Próprios | | 1.079,00 |
| Total da Unidade: | | | 29.707,00 |
| Total de Suplementação: | | | 29.707,00 |

Art. 3º - A nova Natureza da Despesa (dotações orçamentárias) referenciada no artigo 1º será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1.833/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO EM EVENTOS ESPORTIVOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA

PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do poder executivo a conceder premiação em dinheiro às equipes participantes do Campeonato Municipal de Futebol Amador, do Campeonato Municipal de Futsal e do Campeonato Municipal de Quarentão, eventos esportivos a serem realizados a partir do mês de dezembro de 2017.

- I- Para as equipes participantes do Campeonato Municipal de Futebol Amador:
 - a) Primeiro lugar, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
 - b) Segundo Lugar, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
 - c) Terceiro Lugar, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
 - d) Quarto Lugar, R\$ 1.000,00 (mil reais)
 - e) Quinto Lugar, R\$ 500,00 (quinhentos reais)
 - f) Sexto Lugar, R\$ 500,00 (quinhentos reais)
 - g) Sétimo Lugar, R\$ 500,00 (quinhentos reais)
 - h) Oitavo Lugar, R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- II- Para as equipes participantes do Campeonato Municipal de Futsal:



- a) Primeiro Lugar, R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 - b) Segundo Lugar, R\$ 1.000,00 (mil reais)
 - c) Terceiro Lugar, R\$ 600,00 (seiscentos reais)
 - d) Quarto Lugar, R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- III- Para as equipes participantes do Campeonato Municipal de Quarentão:
- a) Primeiro Lugar, R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 - b) Segundo Lugar, R\$ 1.000,00 (mil reais)
 - c) Terceiro Lugar, R\$ 600,00 (seiscentos reais)
 - d) Quarto Lugar, R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo baixará ato próprio concedendo a premiação instituída no art. 1º desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de crédito especial

a ser criado para a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2017

REVOGA A LEI 1.583/2013 E REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO PRIMEIRO **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

SEÇÃO I **DA REESTRUTURAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Santa Rita, Estado da Paraíba, em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo, autônomo, consultivo e fiscalizador do município, nas ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, priorizando a base da agricultura familiar.

Art.2º-O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS é um órgão deliberativo, com sede no município de Santa Rita/PB, constituídos por representantes de entidades da sociedade civil organizada, formalmente reconhecida, e representantes do poder público, que tenham vínculo ao desenvolvimento rural sustentável.

SEÇÃO II **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

- I- Participar do processo de elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, que será realizado anualmente, cuja data será definida pela Diretoria do CMDRS;
- II- As propostas apresentadas no PMDR devem apresentar viabilidade técnica financeira, e que sejam formuladas a partir das demandas identificadas pelos agricultores, pescadores, marisqueiras, piscicultores e criadores de pequeno e médio porte, do nosso município;



- III- Promover encontros e trocas de experiências técnicas e inovações com outros conselhos municipais de desenvolvimento rural, visando um melhor desempenho nas atividades de produção, comercialização na agricultura familiar;
- IV- Promover seminários, cursos, formação e capacitação com foco no desenvolvimento rural sustentável, bem como, na consolidação da cidadania do agricultor do município;
- V- Promover ações voltadas ao desenvolvimento da pesca e piscicultura;
- VI- Realizar e /ou participar de atividades de enfrentamento a doenças como Febre Aftosa e Brucelose junto aos criadores de animais do nosso município;
- VII- Promover ações que viabilize junto a setores públicos e privados a preservação e a recuperação do meio ambiente;
- VIII- Articular junto às secretarias municipais de Agricultura e Abastecimento, de Planejamento e Chefia de Gabinete a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IX- Promover a criação e/ou fortalecimento das associações e cooperativas rurais no município, bem como, a sua participação no CMDRS;
- X- Elaborar documentos oficiais do CMDRS, Sugerindo ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agrícola local, comercialização e destinação, para melhorar geração de emprego e renda no meio rural;
- XI- Elaborar e reformular, quando ocorrer necessidade o Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O CMDRS será composto por 18 membros, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público, e 09 (nove) da Sociedade Civil Organizada, que contribuam significativamente para o desenvolvimento rural sustentável do município.

§ 1º - O número de suplentes corresponderá ao número de titulares.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, do município de Santa Rita, é paritário, com 50% dos seus membros representando o Poder Público, e 50% representando a Sociedade Civil Organizada, que será composta por membros, que residem em áreas rurais afins, aqui definidas por áreas enumeradas, conforme se segue:

- I- 02 (dois) representantes da **Área 01**, que compreende as comunidades rurais da Usina Agroval, Fazenda Capitão, Estivas, Lerolândia, Miriri, Pitombeira, Planalto, Piripiri e Ubim;
- II- 02 (dois) representantes da **Área 02**, que compreende as comunidades rurais de Aterro, Bebelânia, Forte Velho, Livramento, Pau Brasil, Ribeiras, Tambauzinho e Utinga;
- III- 02 (dois) representantes da **Área 03**, que compreende as comunidades rurais de Alecrim, Águas Turvas, Cicerolândia, Mumbabas, Odilândia e Usina São João;
- IV- 01 (um) representante de cooperativa de agricultores familiar, com Sede local;
- V- 01 (um) representante de sindicato dos trabalhadores rurais com sede local;
- VI- 01 (um) representante de colônia Z-11 ou associação de Pescadores/piscicultores;
- VII- 01 (um) representante do Instituto Federal da Paraíba – IFPB;
- VIII- 01 (um) representante da EMATER;
- IX- 01 (um) representante do Banco do Nordeste;
- X- 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- XI- 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- XII- 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;
- XIII- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santa Rita;
- XIV- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde; e
- XV- 01 (um) representante da Secretaria de Chefia de Gabinete.

§1º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada, titulares e suplentes das **Áreas 01, 02 e 03**, deverão ser escolhidos dentro das associações em suas comunidades, e indicados por elas, para comporem o quadro de membro do CMDRS;

§2º - Será assegurada a participação de no mínimo 30% de mulheres na composição do CMDRS, correspondendo a 05 (cinco) o número de participantes do gênero feminino, que serão distribuídas da seguinte forma: 03 (três) da representação da Sociedade Civil Organizada e 02 (duas), do Poder Público.

SEÇÃO IV DO PERÍODO DO MANDATO E DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS



Art. 6º -O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será de dois (2) anos, podendo ser reconduzido por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço de relevante interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.

Art. 7º - Para exercer a função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, deve apresentar os seguintes requisitos:

- I - Idade superior a 18 anos;
- II - Idoneidade moral reconhecida.
- III – Estar quite com as obrigações eleitorais;
- IV – Estar quite com as obrigações militares, para os membros do sexo masculino.

§ 1º - A indicação da representação do Poder Público, para compor o CMDRS, na condição de titular ou suplente, deverá ser feita pelo chefe do Poder Executivo municipal, e nas esferas estadual e federal, pelo chefe imediato, quer tenha sede no município ou não, e que será apresentado através de documento oficial no dia da posse, caso a instituição não apresente documento fica a vacância, até 08 (oito) dias seguintes, à data da posse para solucionar a pendência, junto ao Conselho empossado;

§ 2º - A indicação da representação da Sociedade Civil Organizada, para compor o CMDRS, na condição de titular e suplente passa pelo processo de organização, decisão e escolha, dentro das associações, conforme definição das áreas citadas nos Incisos: I, II e III, do Art 5º, os titulares e suplentes podem ser de associações diferentes, desde que sejam da mesma área, confirme os dispositivos mencionados.

SEÇÃO V DA POSSE CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA, E DA ELEIÇÃO.

Art.8º - A posse dos membros do CMDRS acontecerá sempre de acordo com data publicada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rita.

Art. 9º - A Diretoria do CMDRS será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

§1º-Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário do CMDRS podem ser postuladas por qualquer membro integrante do Conselho;

Art. 10 - A eleição da Diretoria do Conselho será realizada em Assembléia Geral Ordinária, designada para tal propósito, o voto para escolha dos diretores é aberto, e o membro do CMDRS, que tiver interesse em ocupar um dos cargos da diretoria, apresentará seu nome e citará qual o cargo que quer postular.

§ 1º-Se existir mais de um postulante para o mesmo cargo de Presidente, o mais votado será o eleito, sendo o segundo mais votado, eleito Vice-Presidente, no caso de Primeiro Secretário, o mais votado será eleito Primeiro Secretário, e o segundo mais votado, o Segundo Secretário;

§ 2º - Se existir recusa do cargo de Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, convoca-se nova eleição para os cargos pleiteados.

§ 3º - O processo eleitoral será realizado por uma Comissão Eleitoral, constituída por cinco pessoas, indicadas pela maioria dos membros do CMDRS, e nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - O mandato para os cargos de diretor terá duração de 02 (dois)anos, coincidindo com o período de renovação dos quadros do Conselho - CMDRS;

Art. 11- A Eleição para o cargo de Diretor do CMDRS acontecerá 15 dias após a posse dos conselheiros.

CAPÍTULO SEGUNDO DO FUNCIONAMENTO DO CMDRS

Art. 12 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será regulado por esta Lei e por seu Estatuto Social.



CAPÍTULO TERCEIRO
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 - No prazo de 60 dias de publicação desta Lei, o CMDRS passará a elaborar o Regimento Interno, que norteará as ações e decisões desse Conselho.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito Constitucional

Secretaria de Finanças
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 165/2017

Processo nº 141/2017

Pregão Presencial SRP nº 036/2017

Contratante: Prefeitura de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Saúde

Contratada: MEDONTEC – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP
CNPJ: 05.797.987/0001-30

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares das Unidades de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

Valor R\$: 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais)

Vigência: Até o final do exercício financeiro

Data da Assinatura: 13/12/2017

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito Constitucional

Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão
Secretária Municipal de Saúde

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO:**

Luciano Alvino da Costa.

Secretário

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba
- 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br